



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

012

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025 AO PROJETO DE LEI N.º 174/2025

Fica alterada a redação do artigo 14, inciso X, alínea b, e a inclusão da alínea 'e', do Projeto de Lei n.º 174/2025, passando a conter a seguinte redação:

Art. 14, X

- b) Matrícula do imóvel atualizada – de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, ou documentação que comprove a posse mansa e pacífica do imóvel;
- e) Cópia do Cadastro Ambiental Rural, quando aplicável.

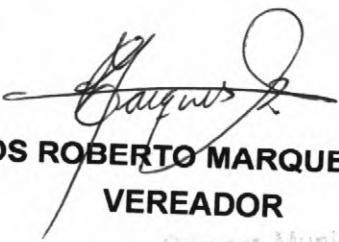
JUSTIFICATIVA

Em se tratando de intervenção em Área de Preservação Permanente, prevista nos casos permitidos pela legislação, não há condição obrigatória da apresentação de matrícula do imóvel, pois não se aplica averbação de área verde. Logo, essa alteração visa aceitar também comprovante de posse mansa e pacífica do imóvel.

Além disso, é importante inserir a exigência de Cadastro Ambiental Rural, quando aplicável, para as intervenções em área rural, o que está colocado na alínea 'e'.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

VEREADOR

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 06/12/2025

Sed. Administrativa